

DECRETO Nº 537, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

**Institui o Grupo de Trabalho Central - GTC para desenvolver ações de monitoramento e articulação de estratégias com o fim de reduzir os impactos da transmissão da COVID-19 em territórios indígenas.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), cujos efeitos foram prorrogados pelo Decreto nº 523, de 17 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o dever estatal de proteção e assistência social e de saúde à população indígena, conforme disposto no art. 261, § 2º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto institui o Grupo de Trabalho Central - GTC para o desenvolvimento de ações de monitoramento e articulação de estratégias para a redução dos impactos causados pela transmissão da novo corona vírus - COVID-19 em territórios indígenas localizados no Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** São objetivos do Grupo de Trabalho Central - GTC:

I - acompanhar, apoiar e promover a articulação de ações integradas de caráter emergencial para o enfrentamento da COVID-19 nos territórios indígenas;

II - apoiar a Secretaria de Estado de Saúde, as Secretarias Municipais de Saúde e os Distritos Sanitários Especiais Indígenas no estabelecimento de medidas urgentes para o enfrentamento da pandemia em Terras Indígenas localizadas no território mato-grossense;

III - articular ações junto ao Centro de Operações Estratégicas - COE no que tange à implementação do Plano de Contingência Estadual para a infecção Humana pelo novo corona vírus - COVID-19 em Mato Grosso, com vistas a atender às especificidades epidemiológicas e socioculturais dos povos indígenas;

IV - acompanhar, articular e apoiar ações realizadas pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas do Araguaia, Cuiabá, Kayapó-MT, Xavante, Xingú e Vilhena no que tange à implementação de seus respectivos Planos de Contingência Distritais, sobretudo as ações que requerem maior urgência para a contenção da contaminação de COVID-19 no interior das aldeias;

V - acompanhar, articular e apoiar as ações realizadas pelos municípios localizados no entorno das terras indígenas, quanto à implementação de seus respectivos Planos de Contingência, com vistas à garantir as especificidades epidemiológicas e socioculturais no atendimento realizado pela rede de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - estabelecer parcerias com instituições governamentais e não governamentais para o aporte de subsídios científicos, políticos, econômicos e jurídicos, com vistas a apoiar às instâncias oficiais responsáveis pela atenção à saúde das populações indígenas, para a máxima redução dos danos causados pela COVID-19;

VII - implementar Observatório de Saúde Indígena para a promoção de ações integradas entre Estado, Municípios e Distritos Sanitários Especiais Indígenas, obtendo informações das condições de saúde e ações realizadas nas unidades de atenção à saúde indígena.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho Central - GTC será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário-Chefe da Casa Civil;

II - Secretário de Estado de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Especial de Saúde Indígena/Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

IV - 01 (um) representante dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena - CONDISI;

V - 01 (um) representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI Coordenação Regional Cuiabá;

VI - 01 (um) representante da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT;

VII - 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT;

VIII - 01 (um) representante da Federação dos Povos Indígenas de Mato Grosso - FEPOIMT;

IX - 01 (um) representante da Bancada Federal de Deputados;

X - 01 (um) representante da Bancada Estadual de Deputados;

XI - 01 (um) representante da Associação Mato-grossense dos Municípios;

XII - 01 (um) representante dos Conselhos de Secretários Municipais de Saúde;

XIII - 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.

**Parágrafo único** O Grupo de Trabalho Central - GTC será coordenado pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado



MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil